

**LEI Nº 1.413  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987.**

"Cria o Centro de Recuperação e Apoio ao Menor Carente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, dentro do Projeto Semente, o Centro de Recuperação e Apoio ao Menor Carente.

Parágrafo Único — A entidade, aqui e se refere este artigo, objetiva a triagem, alfabetização aprendizagem prática nas áreas de jardinagem, conhecimentos práticos de agricultura, horticultura, serviços de capina, recuperação de praças e jardins, treinamento e orientação para auxílio e vigilância de órgãos e serviços.

Art. 2º — Os menores carentes receberão assistência educacional a nível de alfabetização, socialização e readaptação à vida comunitária, e outras orientações e serviços a serem disciplinados em regulamento.

Art. 3º — Integrarão o Centro de Recuperação e Apoio ao Menor Carente os menores encaminhados pelo Juizado de Menores do Município, dentre os menores carentes, e a internação será sob o regime parcial, no período máximo de dois anos.

Art. 4º — A Prefeitura instituirá bolsas-estágio, remuneradas, cujos valores serão administrados pela Diretoria da Entidade e fixados pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º — Os menores carentes matriculados no Centro, ora instituído, perceberão 50% da bolsa-estágio, sendo que a outra metade será depositada em Caderneta de Poupança individualizada, cuja movimentação só poderá dar-se trimestralmente até o valor de 50% do depósito, salvo autorização judicial.

Art. 6º — Regulamento posterior disciplinará o sistema que melhor atenda à funcionalidade do Centro de Recuperação e Apoio ao Menor Carente.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
24 de dezembro de 1987.**

**PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito**

*Protocolo N.º 2251-87  
Publicado em 25 de dezembro de 1987  
10 de Janeiro de 1988*



**Estado do Rio de Janeiro**

**P R E F E I T U R A  
M U N I C I P A L  
D E N O V A I G U A Ç U**

**Estado do Rio de Janeiro  
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
D E N O V A I G U A Ç U  
G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**E R R A T A**

Nas Leis nºs 1.413 e 1.414, de 24 de dezembro de 1987, publicadas no "O Pontual", de 25.12.1987.

ONDE SE LÊ' Secretaria Municipal de Bem-Estar Social  
LEIA-SE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,**  
04 de janeiro de 1988.

**ELISABETH GUTIERRES**

Chefe do Expediente Geral —  
SEMUG

**TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1988**

*© Pontual.*